



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ex 001/26

OFÍCIO Nº053/2025

Centenário do Sul, 14 de Abril de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 016/2025 Súmula: Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providencias.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 16/2025



SÚMULA: Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, fica alterado o nível salarial inicial do cargo de Motorista, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Motorista	71

Art. 2.º O servidor ocupante do cargo de motorista poderá realizar no máximo o montante de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, as quais somente serão pagas mediante a entrega de cartão ponto ao Departamento



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 10 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do valor do vencimento básico inicial do cargo de provimento efetivo de Motorista do Município de Centenário do Sul.

A valorização do servidor público, não apenas por meio de um ambiente de trabalho favorável, mas, principalmente, por meio de pagamento de melhores salários, sem dúvida alguma acarreta em um maior comprometimento do servidor com a Administração Pública, melhora a produtividade na realização dos serviços públicos, e elevam o padrão de qualidade e eficiência com que são realizados, de maneira que a população acaba recebendo um serviço público melhor.

A motivação extrínseca, como é conhecida aquela que trata da remuneração, tem fator fundamental quando se trata de gestão de pessoal. Os servidores públicos devem ter uma remuneração compatível com o trabalho que realizam, até porque é uma forma de atrair pessoas qualificadas para o setor público.

Para que seja fixado o valor do vencimento de um cargo, existe a obrigatoriedade de seguir o disposto no comando dado pelo § 1º do artigo 39, da Constituição Federal:

“§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

*“§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.”*

Essa fórmula dada pela Constituição Federal tem por objetivo fazer com que cada cargo seja remunerado de acordo com a sua natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades.

Portanto, o presente projeto de lei tem a finalidade de elevar o nível salarial deste cargo do nível 42 para o 71, com a finalidade de valorizar o servidor público municipal, o que é um dos objetivos desta Administração.

Ressaltamos que a Proposição está acompanhada do correspondente impacto orçamentário e financeiro.

Tendo em vista o exposto, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 10 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nossa Terra Nossa Casa



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, o disposto no Artigo 47 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3225/2024 de 01 de julho de 2024, onde destaca: *“O Reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a precisão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2025, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.*

Centenário do Sul, 07 de abril de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.04.11 16:03



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Estado do Paraná

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercício de 2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE

Reestruturação/Readequação dos Cargos conforme discriminado abaixo:

MATÍCULA	NOME	NÍVEL ATUAL	PROX NÍVEL	AVANÇO 25 ANOS	PROGRESSÕES	PRÓX. NÍVEL
586	ADELSON DE LIMA	100	71	46	12	129
1282	ADRIANO CORREIA DA SILVA	48	71		6	77
1300	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	46	71		4	75
1433	ADRIANO V					



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Estado do Paraná

Nomenclatura	Vencimentos iniciais	Total de rendimentos mensais antes do reequadramento	Total de rendimentos mensais depois do reequadramento	Total de rendimentos anual antes do reequadramento	Total de rendimentos após o reequadramento	Custo do INSS Anual dos Rendimentos Reajustados
1001 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	8.400,00	8.400,00	8.400,00	111.972,00	111.972,00	16.235,94
1010 - AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	1.780,03	183.385,38	183.385,38	2.444.527,12	2.444.527,12	354.456,43
1011 - AGENTE DE OBRAS INFRA EST E MANUTENÇÃO	2.546,76	8.438,75	8.438,75	112.488,54	112.488,54	16.310,84
1013 - AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.579,68	46.489,21	46.489,21	619.701,17	619.701,17	89.856,67
1014 - AGENTE DE SAÚDE BUCAL	1.579,68	6.805,97	6.805,97	90.723,5		



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Estado do Paraná

1110 - SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	8.400,00	8.400,00	8.400,00	111.972,00	111.972,00	16.235,94
1111 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	4.174,75	9.774,50	9.774,50	130.294,09	130.294,09	18.892,64
1112 - DIRETOR DEPARTAMENTO DE	8.048,00	8.048,00	8.048,00	107.279,84	107.279,84	15.555,58
1113 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO	4.174,75	4.174,75	4.174,75	55.649,42	55.649,42	8.069,17
1119 - SOCORRISTA	2.171,95	18.023,09	18.023,09	240.247,79	240.247,79	34.835,93
1126 - EDUCADOR INFANTIL (40 HORAS)	4.873,89	73.566,76	73.566,76	980.644,91	980.644,91	142.193,51
1129 - ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	6.224,84	10.374,74	10.374,74	138.29		



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

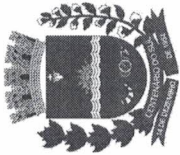
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Discriminativo em vista ao enquadramento		2025	2026	2027
(Projeção Inflacionária + Reajustes)		0%	5%	5%
Salários (inclusive férias e 13º salário)		29.382.016,12	R\$ 30.851.116,92	R\$ 32.393.672,77
Contribuições Sociais (INSS+RAT+FAT)	%	14,50%	18,50%	22,50%
Contribuições Sociais (INSS+RAT+FAT)	R\$	4.260.392,34	5.707.456,63	7.288.576,37
FGTS		-	-	-
Total		33.642.408,46	36.558.573,56	39.682.249,14

PREVISÃO DE IMPACTO DO GASTO SOBRE A RCL

ÍNDICE DE PESSOAL	Realizado			Estimado
-------------------	-----------	--	--	----------

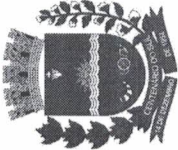


MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Planejamento Orçamentário para as adequações e enquadramentos em 2025.

LOCAL DE TRABALHO	sal base	Nível Atual	Próximo Nível	Avanço 25 anos	Progressões	Próximo Nível	Salário Após aumento	Diferença	Total RendimAnt	Total Rend Após	Dotação 3.1.90.11	Dotação 3.1.90.13	Funcional Programática
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	2.108,07	50	71	71	8	79	2.813,97	705,90	4.097,52	5.522,23			
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	2.193,68	54	71	71	12	83	2.928,23	734,55	8.192,46	11.040,98			
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	1.946,76	42	71	71	71	71	2.598,66	651,90	3.542,82	4.774,66			
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	2.193,68	54	71	71	12	83							



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

TRANSPORTE ESCOLAR EF. 30%	2.066,55	48	71	6	77	2.758,53	691,98	2.536,06	3.417,85		
	1.946,76	42	71		71	2.598,66	651,90		-		
	1.946,76	42	71		71	2.598,66	651,90		-		
	101.606,51					140.827,00	35.325,97	221.492,27	298.505,13	9.029.600,00	1.984.692,00

Assinado de forma digital

MELQUIADES TAVIAN por MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940 JUNIOR:03352341940

Dados: 2025.04.11 16:05:36
-03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 016/2025 – Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações).

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 014/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 016/2025 – Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações).

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 014/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 016/2025 – Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações).

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 014/2025

SÚMULA Projeto de Lei 016/2025 – Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações).

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 021/2025



Centenário do Sul-PR, 15 de abril de 2025

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 016/2025”

INTRODUÇÃO:

</



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 016/2025, altera o nível inicial de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Na



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

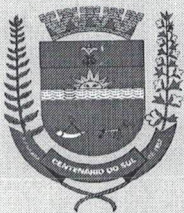
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA 001/2025

Emenda ao Projeto de Lei 016/2025

Súmula – Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -

Art. 2º. – O servidor ocupante do cargo de motorista poderá realizar no máximo o montante de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, as quais somente serão pagas mediante a entrega de cartão ponto ao Departamento competente, devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 3º -

Art

PROTOCOLO Nº 115/25 DE
16 104 12025
ereg
FUNCIONÁRIO

enf 022/26

APROVADO

EM *Unica* Discussão

Dia 16 1 04 12025

.....
- PRESIDENTE

.....
- 1º Secretário

PROTOCOLO Nº 115/25 DE
14 104 120 25

FUNCIONÁRIO

023/26

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 14 104 120 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 14 104 120 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 14 104 120 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 14 104 120 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

ex 024/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 22 de abril de 2025

OFÍCIO Nº 053/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 014, 015/2025 com **EMENDA MODIFICATIVA 001/2025**, Projeto de Lei 016/2025 com **EMENDA SUPRESSIVA 001/2025** e Projeto de Lei Complementar 001/2025 com **EMENDA ADITIVA 001/2025**, **APROVADOS** por unanimidade dos Nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 014/2025 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em LONDRINA/PR, compreendendo toda a estruturação de espaço físico adequado para funcionamento do PAV, para fins de instalação do P



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL n.º 3255/2025

SÚMULA: Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, fica alterado o nível salarial inicial do cargo de Motorista, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Motorista	71

Art. 2.º Fica revogado o § 1º do art. 40-A da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

</

026/26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 3255/2025

LEI MUNICIPAL n.º 3255/2025

SÚMULA: Altera o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul e suas alterações), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, fica alterado o nível salarial inicial do cargo de Motorista, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Motorista	71

Art. 2.º Fica revogado o § 1º do art. 40-A da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 28 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

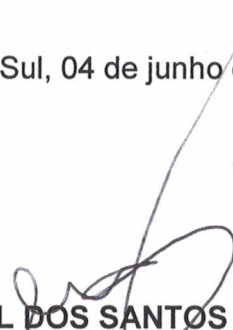
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 016/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 115/2025 de 14/04/2025, contém 026 (vinte e seis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de junho de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo